

e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e prevididas do respectivo processo licitatório, quando exigível nos termos da Lei n° 8666, de 21/06/93, e legislação posterior.

Artigo 18: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19: Revogam-se as disposições em contrário.

República Municipal de Kiracuma, 26 de Outubro de 1999.

Antônio Omar da Silva
República Municipal

Lei n° 883/99

Denomina a biblioteca pública municipal e dá outras providências.

A câmara Municipal de Kiracuma, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A biblioteca pública municipal criada em 15/06/89, através da Lei Municipal n° 613/89, ficará denominada como biblioteca pública municipal, sob o nome Antônio de Oliveira (Luula).

Artigo 2º: A biblioteca pública municipal ficará localizada a Rua Frei Riberio de Assis, 142, Kiracuma MG.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Kiracuma, 28 de De.